



**SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO
SEBASTIÃO.**

**Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Circular **nº 08/06**

Santos, 06 de junho de 2.006.

A Diretoria do SDAS, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social em seu artigo 91/92 e o Regulamento Interno da Assistência Social, deliberou modificar o Capítulo II da Circular nº 15, de 01 de julho de 2005, bem como a Circular nº 04, de 10 de abril de 2.006, que se refere aos “ Serviços Odontológicos”, o qual passa a ficar assim constituído.

“ CAPÍTULO II ”

DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Dos Profissionais e dos Locais de Prestação de Serviços

A Assistência Odontológica prevista no artigo 6º, do Regulamento Interno da Assistência Social, continuará a ser prestada pelos profissionais que atualmente vêm prestando esses serviços e nos mesmos locais.

Dos Procedimentos Odontológicos Básicos

O prazo de **CARÊNCIA** para usufruir os Procedimentos Odontológicos **BÁSICOS**, abaixo descritos, é de **um ano** da data de filiação do associado ao Sindicato os quais sejam.

- ❖ ❖ Exames clínicos em geral;
- ❖ ❖ Restaurações em amálgama ou resina;
- ❖ ❖ Radiografias periapicais;
- ❖ ❖ Tratamentos profiláticos;
- ❖ ❖ Extrações simples;
- ❖ ❖ Aplicações de selante (prevenções de cárie);
- ❖ ❖ Tratamentos endodônticos simples (tratamento de canais);



**SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO
SEBASTIÃO.**

**Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56**

O associado, a fim de que possa ter direito à utilização dos Procedimentos Odontológicos **Básicos**, acima referidos, terá de comprovar uma média mensal de recebimento de honorários da ordem de **R\$ 350,00** (Trezentos e cinquenta reais).

Dos Procedimentos Odontológicos Não-Básicos

O prazo de **CARÊNCIA** para os Procedimentos Odontológicos **NÃO-BÁSICOS**, abaixo especificados, é de **dois anos** da data de filiação do associado ao Sindicato os quais sejam:

- ❖ ❖ Cirurgias de dente do siso;
- ❖ ❖ Próteses;
- ❖ ❖ Implantes;
- ❖ ❖ Ortodontias;
- ❖ ❖ Tratamentos periodontais;
- ❖ ❖ Tratamentos endodônticos;
- ❖ ❖ Tratamentos odonto- pediatrias;
- ❖ ❖ Radiografias (imagiologia);
- ❖ ❖ Tomografias computadorizadas;

O associado, a fim de que possa ter direito à utilização dos Procedimentos Odontológicos Não-Básicos, acima referidos, terá de comprovar uma média mensal de recebimento de honorários da ordem de **R\$ 1.200,00** (Hum mil, e duzentos reais)

Dos Critérios de Reembolso ao Associado.

Os associados serão reembolsados dos valores pagos aos profissionais em decorrência da prestação dos serviços de **Procedimentos Odontológicos Não-Básicos** previstos no item 4 deste Capítulo, com base na tabela adotada pelo SDAS (sendo referência a Tabela da Petrobrás):

- ❖ ❖ Cirurgias de dente do siso - 50%
- ❖ ❖ Próteses - 50%



**SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO
SEBASTIÃO.**

**Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56**

❖ ❖	Implantes	- 50%
❖ ❖	Ortodontias	- 100%
❖ ❖	Tratamentos periodontais	- 100%
❖ ❖	Tratamentos endodônticos	- 100%
❖ ❖	Tratamentos odonto- pediatrias	- 100%
❖ ❖	Radiografias (imagiologia)	- 100%
❖ ❖	Tomografias computadorizadas	- 50%

Os Procedimentos Odontológicos de **Ortodontia**, no que se refere exclusivamente à manutenção necessária a ativação e a quebra do aparelho, **não** farão jus ao reembolso previsto nesta Circular.

No que tange aos Procedimentos Odontológicos de **Tomografia Computadorizada**, o percentual de 50%, acima descrito, para fins de reembolso, é aplicável única e exclusivamente quando o procedimento for realizado em Institutos **não** Odontológicos.

A presente Circular entrará em vigor a partir do dia **06/06/2006**, e substitui a Circular nº 04, de 10 de abril de 2006, mais especificamente, no que tange aos valores de recolhimento.

A DIRETORIA